



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 07/ 2022 – GAB

São Francisco do Brejão – MA, 16 / 03 /2022

Assunto: Projeto de Lei nº 04/2022

Aos Vereadores:

Larissa Farias-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Clodomir Carneiro Lira-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Marcos Aguiar Sousa Moura-Presidente da Comissão de Obras e Serviços

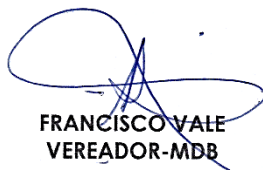
Tiago Lima Cavalcante-Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Srs. Vereadores,

Ao tempo que lhes cumprimento, colho o presente encaminhar à estas Comissões acima citadas da Câmara Municipal de São Francisco e Redação, o incluso Projeto de Lei nº 04/2022, **versando pela aquisição de imóvel destinado à construção de cozinha e centro cirúrgico do Hospital Municipal Santa Rosa**

Diante do exposto, solicitamos a emissão de parecer seja de forma conjunta ou em separado, destas diletas Comissões para posterior deliberação em plenário nesta casa de leis.

Atenciosamente,



**FRANCISCO VALE
VEREADOR-MDB**

Presidente da CMSFB



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÕES/CMSF Nº 08/2022

PROJETO DE LEI Nº 04/2022

São Francisco do Brejão, 16 de Março de 2022.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 04/2022, Autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão – MA a adquirir imóvel destinado à construção de cozinha e centro cirúrgico do Hospital Municipal Santa Rosa e dá outras providências.

I - SÍNTESE DO PROJETO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva obter autorização legislativa para aquisição de área localizada na **Av. São João, nº 33; Qd 6, Setor 2, centro, medindo 11,73 metros de frente; 11,40 metros de fundo, com área total de 429,87m² de propriedade do Sr. Nildo Gonçalves Lima, cujo a qualificação já consta do projeto de lei acima citado.**

Conforme consta do PL 04/2022, a aquisição do terreno acima descrito, tem como finalidade específica, **a construção de cozinha e centro cirúrgico do Hospital Municipal Santa Rosa.**

Ainda em conformidade com o referido Projeto de Lei, a municipalidade gastaria, com a referida aquisição, a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme apontado na média de duas avaliações de mercado, mencionadas pelo Art. 3º do referido PL.

Por fim, informa ainda que o pagamento se dará em parcela única.

O projeto veio acompanhado apenas de Mensagem.

II – PARECER

1. DA INICIATIVA

A aquisição de bens imóveis pelo Município insere-se nas atribuições típicas de administração, e, portanto, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, não há nenhum vício de iniciativa no presente projeto de lei.

2. DA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

No exercício de sua função administrativa o Poder Público pode precisar adquirir novos bens, sejam eles móveis ou imóveis.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

Quanto aos imóveis, a aquisição por parte do Município pode ser feita contratualmente, pelos mesmos instrumentos de direito privado (compra, permuta, doação, etc) ou compulsoriamente, por meio da desapropriação.

No tocante à aquisição de um imóvel pela municipalidade por meio da “compra”, aplicam-se as mesmas regras do direito civil com algumas observações.

Diz a Lei Orgânica do Município:

“Artigo 30) – A aquisição de bens imóveis, por compra, permuta ou doação encargo dependerá de prévia avaliação, autorização legislativa específica e concorrência, dispensada esta na doação, na compra e permuta se as necessidades de instalação ou localização condicionarem a escolha do bem.”

Como se nota da leitura do dispositivo acima, a compra de um imóvel pelo Município deverá atender aos seguintes requisitos: a) interesse público devidamente justificado; b) autorização legislativa; c) licitação, na modalidade de concorrência, dispensada esta na doação, na compra e permuta se as necessidades de instalação ou localização condicionarem a escolha do bem, conforme Art. 30 da Lei Orgânica.

Feitas estas observações, cabe agora analisar o projeto apresentado.

III – DO PROJETO DE LEI

De início, cabe analisarmos se o presente Projeto de Lei observa o interesse público devidamente justificado.

Este encontra-se indicado na justificativa que acompanha o projeto, no qual a senhora Prefeita Municipal esclarece que a aquisição aqui pretendida destina-se a construção de **a construção de cozinha e centro cirúrgico do Hospital Municipal Santa Rosa**.

A análise e mérito desse requisito é atribuição que cabe exclusivamente ao soberano Plenário, entendendo estas comissões, encontrar-se presente o interesse público, no caso em tela.

O presente projeto trás ainda, com clareza, a finalidade para a qual está sendo feita a aquisição dos citado imóvel, bem como ainda, os valores que serão pagos e a forma de pagamentos.

Com base na documentação que tivemos acesso para a presente análise, estas comissões desta casa de leis, reunidas em conjunto, entendem preenchidos os requisitos necessários para a tramitação do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 04/2022 está livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade.

Verificamos que o referido Projeto de Lei nº 04/2022, contempla as exigências legais.

É o parecer desta comissão, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Raissa Cristina Silva Farias
LARISSA FARIAS
VEREADORA-PSL

Allyson do Gino
Allyson do Gino
VEREADOR - DEM

Presidente

Relator

Elodimir C. GIRA
Fogoió Lira
Vereador - MDB

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Allyson do Gino
Allyson do Gino
VEREADOR - DEM

Elodimir C. GIRA
Fogoió Lira
Vereador - MDB

Relator

Presidente

Francisco Oliveira de Lima
Francisco Oliveira de Lima
Vereador-PSL

Membro

COMISSÃO OBRAS E SERVIÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO


DR. MARCOS AGUIAR
VEREADOR – PCdoB

Presidente


AGNALDO FERNANDES GONÇALVES

Agnaldo Gonçalves Fernandes
Vereador – PC do B


Relator


Fôgoió Lira


Fôgoió Lira
Vereador - MDB

Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Tiago Lima Cavalcante
VEREADOR-PCdoB

Presidente


LARISSA FARIAS
VEREADORA-PSL

Relator


Francisco Oliveira de Lima

Francisco Oliveira de Lima
Vereador-PSL

Membro